

RESENHA

**Por um constitucionalismo difuso: cidadãos,
movimentos sociais e o significado da Constituição**

GOMES, Juliana Cesario Alvim. 1ª edição. Salvador: Editora JusPodivm,
2016

Isadora Lins Costa

Mestranda em teoria e filosofia do direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: isadoralins@live.com.

O direito não é um sistema fechado, nem autônomo. É algo que parte da sociedade e a tem como destino. Tal prerrogativa se aplica ao constitucionalismo contemporâneo. Por que não? Se a Constituição é a carta política – sim, política – de uma determinada sociedade, como afirma a dogmática jurídica, como afastá-la da própria sociedade? A despeito disso, a prática cotidiana nas instituições estatais tem apontado para um outro protagonismo, sobretudo do Poder Judiciário, no que diz respeito à interpretação constitucional. Essa obsessão institucional acaba por sufocar a participação da sociedade nas decisões que a ela dizem respeito.

E é justamente em defesa da participação da sociedade que se apresenta o texto de Juliana Cesario Alvim Gomes, atualmente doutoranda em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Em sua dissertação, apresentada ao mesmo programa de pós-graduação em 2014, e publicada em livro recentemente pela editora JusPodivm, a autora intenta desconstruir o protagonismo do Poder Judiciário quanto à decisão definitiva dos sentidos constitucionais, colocando em relevo a atuação e entendimento do cidadão “comum”, aquele que é despojado de prerrogativas oficiais.

Numa perspectiva de diálogo social, defende maior participação da sociedade na definição do sentido constitucional, isto é, na interpretação constitucional difusa, cujo pressuposto, atualmente, é o de que somente existe para o direito na medida em que é filtrada pelas instituições.

O texto não deixa de reconhecer os inúmeros avanços trazidos com a constituinte de 1987/1988 em relação à participação popular, apontando, como exemplos, as audiências públicas e a figura do *amicus curiae*. Ultrapassando a noção de processo constitucional como único caminho para a interpretação da carta política, valoriza a capacidade interpretativa dos indivíduos ditos “comuns” e sustenta a sua consideração na interpretação da Constituição como elemento essencial para a renovação do constitucionalismo e para a consolidação da democracia no país.

O livro é dividido em quatro capítulos, nos quais a autora expõe os argumentos que entende suficientes para questionar a restrição, descritiva e prescritiva, da interpretação constitucional no Brasil atualmente, apresentando o papel específico dos movimentos sociais para a construção do

sentido de uma Constituição que deve ser de e para todas as brasileiras e brasileiros. Apresenta-se, assim, sua questão fundamental, qual seja: como os cidadãos participam e devem participar da construção do significado da Constituição?

Para responder a essa pergunta, no primeiro capítulo, intitulado “Direito constitucional e a Constituição fora do Judiciário”, a autora traz à tona uma discussão acerca de quem são os intérpretes da Constituição, abordando as supostas fronteiras entre Constituição e política, sob o viés tanto da Constituição de Weimar, quanto do constitucionalismo norte-americano. A Constituição de Weimar é apresentada a partir da discussão entre Hans Kelsen e Carl Schmitt e entre Rudolf Smend e Herman Heller.

Em relação ao constitucionalismo norte-americano, chocando-se com o entendimento de que o Poder Judiciário é o responsável pela função de “guardião da Constituição”, é apresentada uma crítica, a qual, segundo a autora, ampara-se na ideia de democracia e de retirada da Constituição das cortes em favor do povo, dividindo-se em três diferentes versões: constitucionalismo democrático, constitucionalismo popular e constitucionalismo popular mediado.

No segundo capítulo, “Diálogo social constitucional e o papel dos movimentos sociais”, o texto refaz a trajetória histórica da teoria dos movimentos sociais, a partir da perspectiva da modernidade ocidental, apresentando características, classificações e conceituação em relação a esse sujeito.

Em um subitem pontual, a autora traça um panorama das formas de atuação dos movimentos sociais na seara do direito constitucional no Brasil, dividindo-a em institucional e extra institucional. A atuação institucional seria uma forma oficial de manifestação dos entendimentos dos movimentos sociais em relação à Constituição e, como exemplo, são apresentadas algumas situações, dentre as quais: disputa eleitoral; elaboração de projetos de lei; mobilização de mecanismos de democracia semidireta – como plebiscito e referendo; orçamento participativo; ajuizamento de ações etc.

Quanto à atuação extra institucional, a autora utilizou duas instituições tradicionais do direito constitucional: as mutações constitucionais e a desobediência civil.

Especificamente em relação à abordagem da desobediência civil, observa-se, no trabalho, um tratamento linear da narrativa, uma vez que o texto descreve uma certa razão progressiva do referido conceito. A respeito desse tipo de construção analítica, já foram feitas variadas críticas no campo da história, que podem ser consideradas para uma observação crítica do trabalho¹.

Por outro lado, quando a autora desconstrói a ideia pressuposta de violência na atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que faz uso da desobediência civil como instrumento legítimo de ação, apresenta-se um ponto alto do trabalho.

O capítulo seguinte, “O caso do movimento LGBT no Brasil”, narra a trajetória do movimento nacional das minorias sexuais, buscando exemplificar o fenômeno da interação entre os movimentos sociais e o direito constitucional. Traz importantes pontos de abordagem, como a criminalização historicamente construída em torno do movimento LGBT no Brasil, bem como a denominada “política da amizade”.

Durante a narrativa da construção do movimento enquanto instituição organizada, ressalta, no início do século XXI, a confusão entre atores do mercado e militantes, isto é, a aproximação das relações entre mercado e movimento, o que pode ser visto de forma positiva – quando serve para impulsionar algumas pautas do movimento – ou negativa – quando acaba por moldá-lo e domesticá-lo.

Especificamente, analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal no que se refere à ADI nº 4.277 e à ADPF nº 132, de 2011, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Segundo a autora, o fato dessa

¹ A esse respeito, veja-se: FONSECA, Ricardo Marcelo. Introdução teórica à história do direito. 1ª edição. Curitiba: Juruá, 2012. HESPANHA, António Manuel. Cultura jurídica europeia – Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. SABADELL, Ana Lucia. Tormenta juris permissione – Tortura e Processo Penal na Península Ibérica (séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

decisão “ter sido prolatada por unanimidade evidencia a mudança dos valores sociais vigentes”², e ela atribui essa vitória, sobretudo, ao movimento LGBT.

Não obstante esse aspecto positivo, o texto ressalta alguns pontos a serem pensados. Primeiro, o fato do movimento não ter podido, ele próprio, ajuizar nenhuma das ações, considerando-se que a gama de legitimados para participar do processo constitucional é extremamente restrita³. Outrossim, numa análise estatística, observa-se que os números ainda são altos em relação à quantidade de homicídios com motivação homofóbica. No que se refere à Casa Legislativa, vê-se, também, que há forte resistência – principalmente da chamada “bancada evangélica” – em relação às pautas do movimento⁴.

Esse terceiro capítulo é a mais rica contribuição do trabalho, porquanto traz uma abordagem diferenciada e interessante na seara do direito constitucional, além de consistir em excelente exemplo de militância política, isto é, de construção de um movimento social.

O último capítulo do livro, intitulado “Fundamentos para um constitucionalismo difuso”, trata da importância do processo intersubjetivo de tomada de decisão para a consolidação da democracia e de suas instituições. Enfatiza-se, aqui, a ideia do debate, do diálogo social, de um processo deliberativo que deve ser constante e aberto a todos. Nesse escopo, a autora aponta algumas medidas práticas que devem ser tomadas para que a sociedade possa participar mais ativamente do processo de construção do sentido constitucional, dentre eles, a viabilização de acesso a informações institucionais, o uso de linguagem inteligível ao cidadão “comum”, a divulgação da pauta de julgamento do Tribunal com maior antecedência, bem como a ampliação do rol de legitimados para propor ações constitucionais.

² GOMES, Juliana Cesario Alvim. Por um constitucionalismo difuso: cidadãos, movimentos sociais e o significado da Constituição. 1ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. Página 130.

³ Em artigo publicado no portal UOL em fevereiro de 2016, Juliana Cesario desenvolve essa questão com mais afinco. Veja-se em: GOMES, Juliana Cesario Alvim. Um Supremo socialmente seletivo? Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/um-supremo-socialmente-seletivo>>. Acesso em: agosto de 2016.

⁴ Como exemplo, aponta-se a revisão da política de distribuição dos kits anti-homofobia, os quais, supostamente, segundo a bancada evangélica, estimulariam a homossexualidade, associada à pedofilia, dentre outros “argumentos”. GOMES, Juliana Cesario Alvim. Por um constitucionalismo difuso: cidadãos, movimentos sociais e o significado da Constituição. 1ª edição. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. Página 137.

Numa perspectiva extra institucional, o texto denuncia, por exemplo, a precarização do exercício do direito ao sufrágio pelos presos provisórios e a problemática do regime de financiamento privado de campanhas eleitorais.

Nesse capítulo, tem-se a afirmação de uma suposta crise a que estaria submetido o Estado-nação, o que questionaria a nação como pressuposto para a construção identitária de uma comunidade. Contudo, essa situação pode ser considerada uma ilusão política e juridicamente construída desde o final da segunda guerra mundial, porquanto o direito parece não querer admitir – nem a própria sociedade – que nunca conseguiu ultrapassar, de fato, os horrores decorrentes desse conflito mundial, sobretudo as consequências dos Estados totalitários. Observa-se, em realidade, uma pseudo superação do direito em relação às possibilidades apresentadas durante a segunda guerra mundial, principalmente a estrutura estatal que correspondia aos ideais mais absolutos de organização comunitária ocidental⁵. Nesse sentido, apesar do campo jurídico em geral insistir na crise da ideia de nação, na crise do modelo estatal nacional, o que mais se revela atualmente é o fortalecimento paulatino – novamente – dessa ideologia. Veja-se, a esse respeito, a situação da União Europeia, o desmantelamento das comunidades internacionais, a valorização do “povo”, da identidade nacional e a reascensão da extrema direita⁶.

Ainda neste capítulo, o texto apresenta uma reflexão sobre a identidade nacional brasileira com base em autores como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Oliveira Vianna e Roberto DaMatta. Ainda que a autora faça menção a algumas críticas, entende que se trata de uma narrativa nacional recorrente e aceita. Nesse ponto, seria importante considerar alguns aspectos já bastante debatidos no campo das ciências sociais, ainda que tais autores tenham inquestionável importância histórica. A literatura trazida pela autora é rica e interessante. Parte, entretanto, de um paradigma explicativo que, conforme Jessé de Souza, é semelhante àquele do *culture and*

⁵ Veja-se: AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz. São Paulo: Boitempo, 2008. Também, do mesmo autor: Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. E ŽIŽEK, Slavoj. Alguém disse totalitarismo? Cinco intervenções no (mau) uso de uma noção. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁶ HOBBSAWM, Eric. Nações e nacionalismo desde 1780 – Programa, mito e realidade. 6ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2013.

*personality*⁷, sinalizando uma perspectiva, em realidade, dominadora, que compara e distingue centro e periferia, e é autoritária nesse sentido também.⁸ Especificamente, quanto à utilização de Oliveira Vianna, veja-se a crítica de Nilo Odalia⁹.

Por fim, nesse capítulo ainda são apresentadas algumas diretivas do que não é o constitucionalismo difuso, considerando que este estaria fundado no pluralismo com uma proposta de viabilização da participação de indivíduos e grupos não inseridos na lógica institucional do Estado na construção do significado da Constituição, não cabendo a última palavra a ninguém.

O livro aqui resenhado parte de uma perspectiva muito interessante, podendo ser considerado uma visão progressista dentro das possibilidades do direito constitucional. Observa-se uma abordagem diferenciada em relação aos movimentos sociais, de valorização ao invés de criminalização *a priori*. Especificamente, em relação ao movimento LGBT, o texto traz uma contextualização lúcida e rica, contribuindo para uma virada epistemológica essencial ao direito constitucional.

O trabalho deixa caminhos abertos a serem desenvolvidos por pesquisas de outros campos para além do direito constitucional e passa uma ideia fundamental que tende a influenciar positivamente a atuação institucional e reflexão no meio constitucional: é mister que sejam ultrapassadas as barreiras impostas pelo Judiciário e pelas instituições estatais em geral, permitindo-se maior e efetivo acesso da população, sobretudo daquela marginalizada e oprimida.

As denúncias realizadas pelo texto no que se refere às dificuldades de acesso aos Poderes são extremamente importantes para que sejam construídas soluções e alternativas reais. Nesse processo, os movimentos

⁷ SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 19, nº 54, páginas 79-96.

⁸ Ver, nesse sentido: SOUZA, Jessé. A sociologia dual de Roberto DaMatta: descobrindo nossos mistérios ou sistematizando nossos auto-enganos? Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 16, nº 45, 2001, páginas 47-67. SOUZA, Jessé. Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira. Revista Tempo Social. São Paulo, páginas 69-100, 2000. SOUZA, Jessé. O Brasil-nação como ideologia. São Paulo, 2007. ABREU, Maria Aparecida Azevedo. Raimundo Faoro: quando o mais é menos. Revista Perspectivas. São Paulo, 29, páginas 169-189, 2006. DEBRUN, Michel. A identidade nacional brasileira. Estudos Avançados. São Paulo, V. 4, nº 8, 1990.

⁹ ODALIA, Nilo. As formas do mesmo: ensaios sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

sociais podem ser considerados elementos chave, contribuindo para a consolidação de um constitucionalismo difuso. Os apontamentos acerca dessa espécie de interpretação constitucional são, de fato, relevantes para a democracia brasileira, para os que creem no Estado enquanto fonte de justiça.